

**Circunscrição** : 7 - TAGUATINGA

**Processo** : 2012.07.1.028928-2

**Vara** : 202 - SEGUNDA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

Processo : 2012.07.1.028928-2

Ação : ACAO INOMINADA

Requerente : ROGEROUNIELO ROUNIELO DE FRANCA e outros

Requerido : AVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. e outros

## DECISÃO

Trata-se de "ação civil pelo procedimento ordinário" proposta por ROGEROUNIELO ROUNIELO DE FRANÇA e PRISCILA FERNANDES BEATO DE FRANÇA contra AVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A.

A decisão de fls. 451/452 deferiu parcialmente os pedidos formulados em antecipação de tutela para autorizar o depósito da parcela com vencimento para 25/09/2012 e determinou a emenda da inicial.

Os autores interpuseram embargos de declaração e apresentaram emenda.

DECIDO.

### Embargos de Declaração

Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis quando, na decisão ou sentença, forem constatados os vícios de obscuridade, omissão ou contradição podendo ser interpostos em face de qualquer comando decisório.

Em análise aos argumentos, não se vislumbra qualquer vício na decisão proferida, especialmente porque foram indicadas, de forma clara e suficiente, as necessárias modificações da peça processual, mormente o item 8 que especifica quais pedidos que deveriam ser excluídos.

Assim, REJEITO os embargos de declaração e mantenho íntegra a decisão de fls. 451/452.

### Emenda à inicial

A decisão de fls. 451/452 advertiu os autores de que deveriam colaborar para uma prestação jurisdicional célere e efetiva e de que os pedidos deveriam se limitar aos fatos ocorridos.

O artigo 282 do CPC estabelece os requisitos para a petição inicial. Nada obstante não constar expressamente deste dispositivo, é certo que a peça inaugural deve ser inteligível e compreensível, a fim de permitir que a parte contrária possa exercer o direito constitucional à ampla defesa e viabilizar aos julgadores a prestação jurisdicional célere e eficaz.

A inicial e a emenda apresentadas pelos autores não observam esses parâmetros porquanto são confusas, de difícil compreensão e com inúmeros trechos inúteis e desnecessários para a solução da controvérsia.

Ressalto que a inicial deve se limitar à matéria a ser discutida, mostrando-se dispensável e improdutivo a transcrição integral de artigos jornalísticos, de mensagens eletrônicas e de links para artigos publicados na internet que não criam nem constituem direito dos autores. A título exemplificativo, em dezesseis páginas (26/42), os autores mencionam quarenta e três artigos doutrinários e seus respectivos links referentes à situação econômica mundial e ao sistema financeiro.

Da mesma forma, mostra-se prescindível a reprodução, integral de documentos que comprovam as alegações porquanto acompanham a inicial e fazem parte do caderno processual.

Não há dúvidas de que o subscritor da peça possui excelente qualificação profissional. Entretanto, inútil se afigura mencionar seu currículo, cursos ou atividades que realizou bem como as mensagens religiosas ou filosóficas apresentadas na emenda, tais como "Adoremos o Pai Universal! Saudemos o Ser Supremo".

Conquanto as formalidades nunca devam se sobrepor aos bens jurídicos a serem tutelados, uma petição bem elaborada e consentânea a certas regras de processo também auxilia na proteção do direito especialmente porque as peças processuais devem ser escritas de forma coerente e lógica para que seja possível a compreensão não apenas pelo magistrado, mas pelas outras partes envolvidas.

Assim, a inicial, além de extremamente extensa (137 páginas) bem como sua emenda (com 221 páginas) possuem redação confusa e inúmeros assuntos supérfluos que não servem para dirimir a controvérsia.

Portanto, deixo de receber a emenda apresentada e concedo aos autores o derradeiro prazo de 10 dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E REVOGAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para alterar a peça inaugural a fim de torná-la inteligível e facilitar a compreensão do assunto, devendo:

- a) excluir todas as transcrições de matérias jornalísticas, links de internet, advertências religiosas e filosóficas, currículo do autor, mensagens eletrônicas, reproduções de documentos que acompanham a inicial, dentre outros trechos inúteis e desnecessários;
- b) apresentar os fatos e fundamentos jurídicos de forma sucinta, concisa, mas com as informações essenciais à análise da matéria;
- c) formular pedidos certos e determinados, bem como breves e precisos porquanto a forma como foram apresentados (trezes páginas só de pedidos) inviabilizam até mesmo a compreensão do que efetivamente pretendem os autores.

Ressalto que a matéria debatida é constantemente submetida ao crivo do Poder Judiciário e não possui nenhuma complexidade doutrinária que justifique a apresentação de textos auxiliares de conhecimento público.

A emenda deverá ser apresentada na íntegra, inclusive com cópia para contrafé.

Intime-se.

Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2012 às 17h44.

Virgínia Fernandes

de Moraes Machado Carneiro  
Juíza de Direito Substituta